

**MUNICÍPIO DE TUBARÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026**

(Processo Administrativo nº 23/2026)

(Memorando 1Doc Nº 27.530/2025)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE TUBARÃO, CNPJ 82.928.656/0001-33, por meio da Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, sediada na Rua Teresa Cristina, nº 250, bairro Oficinas, na cidade de Tubarão/SC, CEP 88702-011, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n. 7.450, de 29 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data Limite para impugnação: **06/05/2026**Hora final: **19:00**Data da Sessão Pública: **11/05/2026**Hora Inicial: **14:00****1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a **concessão de Direito Real de Uso com possibilidade de doação, após transcorridos os 10 (dez) anos de uso de terreno público, localizado no bairro São João, Condomínio Empresarial José Roberto Tournier**, a qual será formalizada através de Termo de Cessão Direito Real de uso, à pessoa jurídica que utilizou o imóvel por 10 (dez) anos ininterruptos para fins empresariais, e após transcorridos os 10 anos de uso do terreno público, se cumprido sua função social e as obrigações estabelecidas na transmissão, poderá o terreno ser doado a empresa concessionária, desde que mantida a finalidade empresarial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único, com adoção do critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, conforme Termo de Referência e demais documentos que integram o presente Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO NÃO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação NÃO SERÁ de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **as propostas de técnica e as propostas de preço** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta de **técnica e da proposta de preço**, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferências indicadas no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calandário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de **técnica e as propostas de preço.**

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11.1. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo disposto neste edital.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Pontuação pelo critério “PREÇO”:

- a) **Maior estimativa de faturamento através da apresentação de projeção de faturamento anual previsto a partir do primeiro ano após implantação:**

Total máximo de 5 (cinco) pontos.

1º colocado: 5 pontos
2º colocado: 4 pontos
3º colocado: 3 pontos
4º colocado: 2 pontos
5º colocado: 1 ponto
demais colocados sem pontuação.

- b) **Maior número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento (na empresa)** sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Trabalho assinada), para cada emprego direto indicado na proposta a ser gerado no Município de Tubarão com a instalação do empreendimento:

Total máximo de 5 (cinco) pontos.

1º colocado: 5 pontos
2º colocado: 4 pontos
3º colocado: 3 pontos
4º colocado: 2 pontos
5º colocado: 1 ponto
demais colocados sem pontuação.

- c) **Maior valor investido no empreendimento:**

Total máximo de 5 (cinco) pontos.

1º colocado: 5 pontos
2º colocado: 4 pontos
3º colocado: 3 pontos
4º colocado: 2 pontos
5º colocado: 1 ponto
demais colocados sem pontuação.

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

5.2.1. Pontuação pelo critério “TÉCNICA”:

a) Menor tempo de implantação do projeto para a área licitada (edificação e operacionalização):

Total máximo de 5 (cinco) pontos.

1º colocado: 5 pontos

2º colocado: 4 pontos

3º colocado: 3 pontos

4º colocado: 2 pontos

5º colocado: 1 ponto

demais colocados sem pontuação.

5.3. Em caso de descumprimento da proposta apresentada a empresa estará sujeita as penalidades aplicadas pelo fiscal de contrato, conforme previsto no item 6.13.5 e na cláusula sexta do respectivo Contrato de concessão, aplicando-se, se necessário, a Cláusula sétima de reversão do imóvel ora concedido.

5.4. Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total (técnica e preço).

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.15. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.16. Será adotado o modo de disputa FECHADO, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o **prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço,** e a data e

o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 9.3 deste Edital.

6.2.1 Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1 SICAF;

6.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

6.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.6.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação (não é o caso).

6.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.9.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

6.11. Serão desclassificadas as propostas que:

6.11.1 contiverem vícios insanáveis;

6.11.2 não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.11.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.11.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.11.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.12. Na avaliação de conformidade das propostas de **técnica e de preço** deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

6.13. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no **Anexo I deste edital**.

6.14. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.

6.15. A classificação dos licitantes far-se-á pelo critério da contagem de pontos acumulados de acordo com a proposta apresentada conforme determinado no item 5 deste Edital;

6.15.1. A classificação será por ordem decrescente de pontuação acumulada;

6.16. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

6.17. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (não é o caso).

6.18. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta (não é o caso).

6.19. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a execuibilidade da proposta.

6.20. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta (não é o caso).

6.20.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato (não é o caso).

6.20.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual (não é o caso).

6.20.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.20.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.20.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço (não é o caso).

6.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.21.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.21.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.23. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.2 e 6.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

6.24. Será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.24.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão (se for o caso).

6.24.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.25.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

6.25.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.25.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.25.4 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.25.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25.6 No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

6.25.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.26. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.26.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

6.26.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.26.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.26.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.26.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.26.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.26.2.2. empresas brasileiras;

6.26.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.26.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.27. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.28. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes (não é o caso).

6.28.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (não é o caso).

6.28.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

6.30. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.31. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta (não é o caso).

6.32. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes (não é o caso).

6.33. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema (não é o caso).

6.34. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada (não é o caso).

6.35. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico (não é o caso).

6.36. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e,

para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio que a administração requerer.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1 Os licitantes poderão vistoriar o local objeto dessa licitação até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, (48) 3621-9007 - E-mail: industria@tubarao.sc.gov.br. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é

imprescindível para o conhecimento pleno das características e condições do objeto a ser contratado, conforme **anexo VI** devidamente preenchido.

7.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 2 horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 horas**, para:

7.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.15.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Os prazos dos itens 8.2. e 8.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento (não é o caso).

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. Fraudar a licitação;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022, se for o caso.

10.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Termo de Referência e declarações;

12.11.2. Anexo XI – Contrato administrativo de concessão de direito real de uso;

12.11.3. ANEXO XII - Critérios de Pontuação das Propostas Técnicas;

Tubarão/SC, 09 de março de 2026.

ESTENER SORATTO
DA SILVA
JUNIOR:01503688950

Assinado de forma digital por
ESTENER SORATTO DA SILVA
JUNIOR:01503688950
Dados: 2026.03.12 16:17:16
-03'00'

Estêner Soratto da Silva Júnior
Prefeito

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA CONDOMÍNIO JOSÉ ROBERTO TOURNIER

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

Concessão de Direito Real de Uso com possibilidade de doação após transcorridos os 10 anos de USO de terreno público, localizado no bairro São João, Condomínio Empresarial José Roberto Tournier Tal concessão será formalizada através de Termo de Cessão Direito Real de uso, à pessoa jurídica que utilizou o imóvel por 10 anos ininterruptos pra fins empresariais. Após transcorridos os 10 anos de USO do terreno público, se cumprido sua função social e as obrigações estabelecidas na transmissão, após nova avaliação de mercado da área, procedimento administrativo específico formal para declarar o cumprimento das metas, parecer jurídico prévio, parecer do Conselho municipal competente para tal, demonstração do interesse público atual e a hipótese de descumprimento parcial, a fim de cumprir com o artigo 76 da lei de licitações, poderá o terreno ser doado a empresa concessionária, desde que mantida a finalidade empresarial e desde que tenha constado a opção de doação no edital,

1.2 ÁREA E MATRÍCULA

Lote “6” – matrícula n. 70371 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão – SC: com área total de 1.250,00m² (um mil e duzentos e cinquenta metros quadrados), situado no bairro de São João, neste Município de Tubarão - SC, à margem esquerda da Rodovia Federal BR-101, com as seguintes medidas lineares e confrontações: Ao Norte, confrontando com Rua Manoel Jovêncio de Castro, medindo 25,00 metros; Sul confrontando com o lote 10, medindo 25,00 metros; Leste confrontando com o lote 07, medindo 50,00 metros; Oeste confrontando com o lote 05, medindo 50,00 metros. Cadastro Municipal 01.04.036.3032.000.

Matrícula Anterior 43.631

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 10 anos, contado da assinatura do Termo de Cessão, na forma do artigo 11 da Lei 5.046/2019 que discorre sobre o prazo de vigência do contrato de cessão de direito real de uso, e verificado o funcionamento ininterrupto do empreendimento desde sua implantação, bem como o cumprimento de sua função social e das obrigações estabelecidas na transmissão, poderá o terreno ser doado à empresa concessionária, desde que mantida a finalidade empresarial e desde que tenha constado a

opção de doação no edital e mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo Investe Tubarão. Não cabe prorrogação de prazo na vigência dessa Cessão.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATESERV	UNI MEDIDA	DEQUANT.
01	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE TERRA, SEM BENFEITORIAS, LOCALIZADA NA ÁREA INDUSTRIAL DO BAIRRO SÃO JOÃO, NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL JOSÉ ROBERTO TOURNIER, MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, LOTE Nº 06, COM UMA ÁREA TOTAL DE 1.250,00 M ² - MATRICULA Nº70.371.	19356	Terreno	1

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Concessão de Direito Real de Uso, visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento a sua função social, garantindo benefícios a Municipalidade e a seus cidadãos. Justificam e motivam a presente concessão de Direito Real de Uso das áreas pertencentes ao Município, conforme Leis 2.936/2005, 3.015/2006, 4.958/2018, 5.046/2019 e 5296/2020 que Criaram o Programa de Desenvolvimento da Empresa Tubaronense – Santo de Casa Aqui faz Milagre e regulamentaram entre outras coisas as doações e outras formas de transferências de imóveis, com os propósitos de:

2.1 Desenvolver o Condomínio Empresarial de Tubarão, aproveitando as potencialidades do município, tendo como fator principal a logística e a localização da área licitada para a atração de novas empresas e a expansão das existentes e com intenção de expandir suas atividades;

2.2 Proteger o patrimônio público, assim como dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao município e aos seus cidadãos, destinando esses imóveis ao desenvolvimento de atividades industriais, comerciais, prestadores de serviços a serem executadas pelos futuros concessionários;

2.3 Obter pela concessão, a edificação e a operação dessas unidades industriais, comerciais ou prestadores de serviços que incrementem a atividade econômica do município, aumentem a arrecadação de tributos e gerem empregos, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

2.4. A meta principal da concessão é oferecer incentivo econômico que propicie a instalação de empresa que, por conseguinte, deverá estimular a ocorrência de fatores de melhoria das condições socioeconômicas do Município, tais como a geração de empregos, a preservação do meio ambiente, a geração de tributos, a geração de movimento econômico e o aumento do produto interno bruto – PIB.

2.5 A concessionária estará comprometida com o requisito de regularidade, continuidade, eficiência, segurança atualidade e aperfeiçoamento do empreendimento industrial e de prestação de serviços que pretende instalar no município, nas condições estabelecidas neste edital além de modificações quantitativas e qualificativas no objeto contratual que tenham como objetivo ampliar ou reduzir a capacidade e especificações do que lhe for adjudicado.

2.6 O presente Termo de Referência não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Tubarão/SC, o referido Plano.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A concessão de direito real de uso de terreno será realizada por meio de CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento a **modalidade TÉCNICA E PREÇO**, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto no artigo 11, I, e no artigo 34, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021. A presente concessão não tem por objetivo a arrecadação de valores para o Município, mas sim estimular o desenvolvimento econômico de Tubarão por meio de incentivos, com foco na geração de novas oportunidades de trabalho e renda. Dessa forma, o critério **TÉCNICA E PREÇO** será utilizado na combinação de fatores conforme tabela estabelecida no edital, tendo como referência para a análise das propostas, sendo considerada mais vantajosa aquela que demonstrar maior faturamento previsto, maior volume de investimentos, maior potencial de geração de empregos e menor prazo para implantação do projeto na área concedida, incluindo edificação e início da operação. Estes elementos serão detalhados no Termo de Referência/Edital como critérios objetivos de

pontuação da proposta **TÉCNICA E PREÇO**, configurando o retorno econômico e social esperado para o Município. A previsão de possibilidade de alienação do imóvel por doação definitiva após 10 (dez) anos de concessão, condicionada ao cumprimento integral das obrigações assumidas pelo concessionário que será pormenorizada no edital e no contrato. Tal alienação deverá observar rigorosamente os requisitos legais aplicáveis à doação de bens públicos, conforme autorização legislativa específica contida na Lei 4.958/2018, avaliação atualizada do bem e a demonstração da finalidade pública e do interesse social, em conformidade com o Art. 76 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à gestão patrimonial do Município. A doação será efetivada apenas se, ao final do período de concessão, for comprovado que a manutenção da propriedade privada do bem pelo empreendedor é a medida do cumprimento dos termos contratuais firmados à época do certame. Dessa forma, o critério **TÉCNICA E PREÇO** será utilizado como referência para a análise das propostas, sendo considerada mais vantajosa aquela que demonstrar maior faturamento previsto, maior volume de investimentos, maior potencial de geração de empregos e menor prazo para implantação do projeto na área concedida, incluindo edificação e início da operação.

O procedimento será conduzido nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), do [Decreto Municipal nº 7.450/2023](#), que a regulamenta no âmbito local, e da [Lei Municipal nº 2.936/2005](#), que institui o Programa de Desenvolvimento da Empresa Tubaronense.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do processo de concessão os interessados que atendam às exigências estabelecidas no edital, incluindo a apresentação da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como a comprovação da capacidade técnica necessária para a execução das atividades previstas.

4.1 Sustentabilidade:

A empresa concessionária deverá desenvolver e operar suas atividades observando princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, adotando práticas que minimizem impactos ambientais e promovam o uso eficiente dos recursos naturais. Deverá sempre que aplicável cumprir integralmente a legislação ambiental vigente nas esferas federal, estadual e municipal, obtendo e mantendo válidas todas as licenças, autorizações e registros ambientais necessários ao funcionamento da atividade. Adotar medidas de controle, mitigação e quando necessário, compensação de impactos ambientais decorrentes da implantação e operação do empreendimento.

4.2 Indicação de marcas ou modelos

Não é o caso.

4.3 Da vedação de contratação de marca ou produto

Não é o caso.

4.4 Da exigência de amostra

Não é o caso.

4.5 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Garantia da contratação

- a) Cumprir as normas de posturas, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- b) É vedado à Concessionária o uso do Imóvel para fins diversos aos do objeto do contrato, a sublocação parcial ou total do imóvel;
- c) Iniciar a construção, no prazo máximo de 180 dias, sendo 120 dias para aprovação dos projetos e licenças ambientais que se fizerem necessárias, assim como a comprovação de compatibilidade com o zoneamento industrial e 60 dias para início da obra, respeitando o projeto inicialmente apresentado e aprovado pelos órgãos competentes.
- d) Iniciar a operacionalização efetiva do empreendimento no prazo máximo descrito na proposta apresentada no edital de concorrência, respeitando o projeto apresentado e aprovado; .
- e) Ao final da obra informar e comprovar através de documentos fiscais, o investimento realizado em edificação, equipamentos e demais itens descritos nos projetos apresentados no Edital de Concorrência nº na forma eletrônica, critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO** ;
- f) A concessionária deverá funcionar no local no prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, sem alteração de atividade da empresa, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;
- g) Após o início da operacionalização, a empresa terá até 30 de abril do ano subsequente para encaminhar a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, os dados referentes a geração de emprego, demonstrados através da GFIP e o faturamento da empresa, demonstrado através do balanço patrimonial, balancete e DRE, conforme projeção informada no projeto de viabilidade econômica, apresentado;

4.7 Vistoria: Os licitantes poderão vistoriar o local objeto dessa licitação até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento

junto a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, pelo telefone (48) 3621-9007 ou E-mail: industria@tubarao.sc.gov.br

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das características e condições do objeto a ser contratado, conforme anexo VI devidamente preenchido.

4.8 A não realização da vistoria não servirá de base para posteriores alegações de desconhecimento de instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, devendo o contratado assumir quaisquer ônus dos serviços decorrentes.

Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais

pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto, conforme anexo VII devidamente preenchido.

4.9 A empresa interessada deverá atender às condições estabelecidas no Plano de Viabilidade Econômica constante no Anexo X deste Termo de Referência, o qual integra o presente instrumento para todos os fins.

4.10 Constitui requisito da contratação a execução do projeto nos termos do Plano de Viabilidade Econômica apresentado e aprovado (Anexo X).

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Fica a empresa vencedora, obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, assim como as licenças ambientais em até 120 dias corridos a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações devem seguir ao Código de Obras do município, bem como a legislação vigente.

5.2 O prazo máximo para início da construção do empreendimento será no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato, com as licenças e aprovações dos projetos pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, Bombeiros e se necessários Fundação de Meio Ambiente.

5.3 O prazo máximo para início de funcionamento da empresa será o indicado na proposta apresentada na concorrência pública, a contar da data do início da construção. A empresa

vencedora do certame precisará informar a cada exercício através de documentos a geração de emprego e o faturamento previsto na proposta inicial ao fiscal do contrato.

5.4 A previsão de possibilidade de alienação do imóvel por doação definitiva após 10 (dez) anos de concessão, condicionada ao cumprimento integral das obrigações assumidas pelo concessionário que será pormenorizada no edital e no contrato. Tal alienação deverá observar rigorosamente os requisitos legais aplicáveis à doação de bens públicos, conforme autorização legislativa específica contida na Lei 4.958/2018, avaliação atualizada do bem e a demonstração da finalidade pública e do interesse social, em conformidade com o Art. 76 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à gestão patrimonial do Município. A doação será efetivada apenas se, ao final do período de concessão, se comprovado que a manutenção da propriedade privada do bem pelo empreendedor é a medida do cumprimento dos termos contratuais firmados à época do certame, após nova avaliação de mercado da área, procedimento administrativo específico formal para declarar o cumprimento das metas, parecer jurídico prévio, parecer do Conselho municipal competente para tal, demonstração do interesse público atual e a hipótese de descumprimento parcial, a fim de cumprir com o artigo 76 da lei de licitações. O fiscal designado para fiscalização e acompanhamento da concessão ao final dos 10 anos de concessão, emitirá relatório de vistoria dos itens classificatórios, quer seja, geração de emprego, faturamento e investimento apresentado na proposta vencedora do certame. Após a fiscalização e relatório emitido favorável, o empreendedor cumprido integralmente o plano de trabalho apresentado, ao final do período, se cumprido as metas, a escritura pública definitiva poderá ser outorgada, mantida a finalidade empresarial conforme prevê o artigo 11 da Lei Municipal 5.046 de 14 de março de 2019 e aprovado pela Lei Municipal nº 4.958 de 28 de agosto de 2018.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Termo de Cessão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Ao participarem do processo, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem dos imóveis públicos para o fim específico de neles se instalarem e edificarem e operarem unidades empresariais que incrementem a atividade econômica do Município, aumentem a arrecadação de tributos e gerem empregos, renda e benefícios a população local.

6.3 As concessões reais de uso, condicionam-se durante a vigência dos contratos respectivos, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão os concessionários, do cumprimento dos projetos arquitetônicos apresentados, sem alteração dos mesmos sem prévia aprovação do município, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, sem alteração da atividade econômica sem prévia aprovação do município, através da

Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, sob pena de rescisão dos instrumentos e da reversão da posse dos imóveis ao município.

6.4 A concessão de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

6.5 Decorridos 10 (dez) anos do contrato de concessão de direito de uso real, e verificando o funcionamento ininterrupto do empreendimento desde a sua implantação, bem como o cumprimento de sua função social e das obrigações estabelecidas na transmissão, será doado o respectivo terreno à empresa concessionária, desde que mantida a finalidade empresarial conforme prevê o artigo 11 da Lei Municipal 5.046 de 14 de março de 2019 e aprovado pela Lei Municipal nº 4.958 de 28 de agosto de 2018.

6.6 A partir da assinatura do contrato o concessionário será imitado na posse e identificado como titular do seu domínio útil, inclusive para efeitos do Artigo 171 da Lei Municipal Complementar 01/2002.

6.7. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6.8. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei n. 14.133/2021).

6.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos de acordo com o art. 90, § 3º da Lei n. 14.133/2021. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a Administração, observados o valor estimado nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

6.11. O contrato administrativo/Termo de Cessão será publicado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

6.12.Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Maycon de Oliveira Maurício**, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do objeto, para o

cumprimento dos prazos e obrigações neles estabelecidos, pelos 10 anos da presente Concessão.

6.13.Fiscalização Técnica

6.13.1. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.13.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.13.3. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.13.4. Deverá o fiscal designado acompanhar a implantação e a operação do empreendimento, verificando a conformidade das atividades com o projeto e com as informações apresentadas na proposta vencedora. Monitorar o cumprimento das metas estabelecidas pela concessionária, tais como prazos de implantação, geração de emprego, volume de investimentos, início das atividades e demais compromissos assumidos no processo de concessão.

Deverá ainda o fiscal solicitar relatórios, documentos e informações que permitam aferir o cumprimento das metas e obrigações previstas no instrumento contratual e no edital de concorrência.

Realizar visitas técnicas e inspeções periódicas na área concedidas, sempre que necessário, para verificar a execução das atividades propostas.

Registrar eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais, comunicando à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

A concessionária deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como permitir o acesso dos representantes da administração municipal ao local do empreendimento, sempre que necessário para o exercício das atividades de acompanhamento e controle.

6.13.5. O não cumprimento das metas e obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato ou instrumento de concessão, observado o devido processo administrativo.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Não é o caso.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS INTERESSADOS E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 Os interessados serão selecionados por meio de realização de procedimento de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**. O presente edital será composto de 1 item que é **Lote “6” – matrícula n. 70371 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão – SC** de propriedade do Município de Tubarão.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica - visando demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, exige-se a seguinte documentação:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690, de 19 de julho de 2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- f.1) O enquadramento também poder se comprovado com a apresentação do Cartão CNPJ, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, que contenha a indicação de seu porte (ME/ EPP);
- f.2) As sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista – será aferida mediante a verificação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- c) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;
- d) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n. 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.3.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

8.4. Habilitação Econômico-financeira – visando demonstrar aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, exige-se a apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

8.5. Habilitação Técnica:

8.5.1. A fim de comprovar a habilitação técnica da licitante, deverão ser apresentados:

- a) Declaração de responsabilidade ambiental conforme modelo disponibilizado no Anexo V;
- b) Declaração firmada pelo Representante Legal da Licitante, atestando que vistoriou o local objeto desta licitação, que tem pleno conhecimento do local onde deverá ser instalado o empreendimento, de suas condições, relevo, topografia, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, conforme modelo disponibilizado no Anexo VI ou a declaração de não visita técnica conforme modelo disponibilizado no Anexo VII;
- c) Declaração de que aceita a concessão pelo prazo de dez (10) anos, disponibilizada no anexo VIII.

- d) Declaração de que na hipótese de alteração da razão social ou constituição de nova empresa, no mínimo um terço (1/3) dos sócios proprietários permanecerão os mesmos, disponibilizado no anexo IX;
- e) Apresentação de um Projeto Básico para estudo de Viabilidade Técnica e Econômica, conforme Anexo X do presente edital;
- f) Apresentação das demais declarações anexas ao presente Edital.

8.6 Serão critérios de julgamento das propostas:

8.6.1. A classificação dos licitantes far-se-á pelo critério da contagem de pontos acumulados de acordo com a proposta apresentada conforme determinado no item 5 do Edital;

8.6.2. A classificação será por ordem decrescente de pontuação acumulada;

8.6.3. Examinada a Proposta, os Pontos serão distribuídos da seguinte forma:

Pontuação pelo critério “**PREÇO**”:

- d) **Maior estimativa de faturamento através da apresentação de projeção de faturamento anual previsto a partir do primeiro ano após implantação:**

Total máximo de 5 (cinco) pontos.

1º colocado: 5 pontos
2º colocado: 4 pontos
3º colocado: 3 pontos
4º colocado: 2 pontos
5º colocado: 1 ponto
demais colocados sem pontuação.

- e) **Maior número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento (na empresa)** sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Trabalho assinada), para cada emprego direto indicado na proposta a ser gerado no Município de Tubarão com a instalação do empreendimento:

Total máximo de 5 (cinco) pontos.

1º colocado: 5 pontos
2º colocado: 4 pontos
3º colocado: 3 pontos
4º colocado: 2 pontos
5º colocado: 1 ponto

demais colocados sem pontuação.

f) Maior valor investido no empreendimento:

Total máximo de 5 (cinco) pontos.

1º colocado: 5 pontos

2º colocado: 4 pontos

3º colocado: 3 pontos

4º colocado: 2 pontos

5º colocado: 1 ponto

demais colocados sem pontuação.

Pontuação pelo critério “**TÉCNICA**”:

g) Menor tempo de implantação do projeto para a área licitada (edificação e operacionalização):

Total máximo de 5 (cinco) pontos.

1º colocado: 5 pontos

2º colocado: 4 pontos

3º colocado: 3 pontos

4º colocado: 2 pontos

5º colocado: 1 ponto

demais colocados sem pontuação.

8.6.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas o **desempate** se dará nos moldes do item 6.26 e seguintes do Edital.

8.6.5. Em caso de descumprimento da proposta apresentada a empresa estará sujeita as penalidades aplicadas pelo fiscal de contrato, conforme previsto no item 6.13.5 e na cláusula sexta do respectivo Contrato de concessão, aplicando-se, se necessário, a Cláusula sétima de reversão do imóvel ora concedido.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a presente concessão de direito real de uso não possui natureza onerosa, não envolve pagamento, contraprestação financeira direta ou arrecadação de

valores pelo Município, e que não é possível, no momento da contratação, mensurar ou projetar com precisão eventual retorno financeiro, a estimativa do valor da contratação é apresentada de forma qualitativa, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A vantagem da contratação para a Administração Pública não se traduz em valor econômico imediato ou previamente quantificável, mas sim no retorno indireto e potencial, decorrente do cumprimento da função social do imóvel público, do fomento ao desenvolvimento econômico local, da geração de empregos, da ampliação da atividade empresarial no Município e do consequente incremento da arrecadação tributária em médio e longo prazo. Dessa forma, a avaliação da proposta mais vantajosa não se baseará em valores financeiros previamente estimados, mas em critérios objetivos de natureza técnica e socioeconômica, tais como o volume de investimentos previstos, a capacidade de geração de empregos, o potencial de faturamento e o prazo de implantação do empreendimento, conforme metodologia e pontuação definidos de forma clara e objetiva no Edital de Concorrência.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto deste processo de licitação não vai gerar ônus ao Município de Tubarão, não sendo necessário indicar rubrica orçamentária.

11 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1 O objeto deste processo de licitação não vai gerar ônus ao Município de Tubarão, não sendo necessário reequilíbrio econômico-financeiro.

12 REAJUSTE

12.1 O objeto deste processo de licitação não vai gerar ônus ao Município de Tubarão, não sendo necessário reajuste.

Tubarão, de de 2026

Samuel Gonçalves da Silva
Secretário de Indústria, Comércio e Serviços

ANEXO II**Município de Tubarão****Ref.: Concorrência Eletrônica Nº 03/2026****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Tubarão, na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme Edital de Concorrência nº 03/2026, na forma eletrônica, critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO** que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Declaramos também que aceitamos todas as condições do presente edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Tubarão SC, ... de.....de 2026.

Razão Social:

CNPJ nº:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:

ANEXO III**Município de Tubarão****Ref.: Concorrência Eletrônica Nº 03/2026****DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo Município de Tubarão, na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme Edital de Concorrência Eletrônica nº 03/2026, na forma eletrônica critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO** que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Tubarão SC, ... de.....de 2026.

Razão Social:

CNPJ nº:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:

ANEXO IV**Município de Tubarão****Ref.: Concorrência Eletrônica Nº 03/2026****DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo Município de Tubarão, na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme Edital de Concorrência Eletrônica Nº 03/2026, na forma eletrônica, critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO** que:

- atendemos o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, qual seja, a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Tubarão SC, ... de.....de 2026.

Razão Social:

CNPJ nº:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:

ANEXO V**Município de Tubarão****Ref.: Concorrência Eletrônica Nº 03/2026****DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

Declaramos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades objeto deste Edital (Lei Federal n.º 6.938/81, Decreto Federal n.º 99.274/90, Lei Federal n.º 6.902/81, Lei Estadual n.º 14.250/81, Lei Estadual n.º 5.793/80, Resolução CONAMA n.º 001/86, Resolução CONAMA n.º 237/97, Código Florestal, Decreto Federal n.º 99.547/90, Decreto Federal n.º 750/93, Lei Estadual n.º 9.428/94, Código das Águas, Decreto Federal n.º 24.643/34 e outras) e que:

- a) Ratificamos que tomamos ciência da Lei Federal 9.605/98 – Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente – Lei de Crimes Ambientais, onde no seu Artigo 2º menciona que “o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminoso de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis”;
- b) Tomamos total conhecimento das obrigações constantes do objeto da licitação e sabendo das restrições ambientais relacionadas à preservação do meio ambiente e à minimização dos impactos ambientais advindos das obras/serviços previstos neste Edital, cujas ações serão criteriosamente implementadas, incluindo o monitoramento ambiental quando necessário;
- c) Responsabilizamo-nos pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento das questões ambientais;
- d) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete a cumprir a legislação específica para a atividade que desenvolve, e em adotar práticas ecologicamente corretas.
- e) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Nome, RG, CPF, Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VI

Município de Tubarão

Ref.: Concorrência Eletrônica Nº 03/2026

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo Município de Tubarão, na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme Edital de Concorrência Eletrônica Nº 03/2026, na forma eletrônica, critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO** que:

Vistoriamos o local onde será construído A EMPRESA, objeto desta licitação, que temos pleno conhecimento do local onde deverá ser instalado o empreendimento, o zoneamento da área, de suas condições, relevo, topografia, composição do solo, infraestrutura e acessos viários.

(Nome, RG, CPF, Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VII**Município de Tubarão****Ref.: Concorrência Eletrônica Nº 03/2026****DECLARAÇÃO**

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo Município de Tubarão, na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme Edital de Concorrência Eletrônica nº 03/2026, na forma eletrônica, critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO** que:

Que não vistoriamos o local onde será construído A EMPRESA, objeto desta licitação.

(Nome, RG, CPF, Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VIII**Município de Tubarão****Ref.: Concorrência Eletrônica Nº 03/2026****DECLARAÇÃO**

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo Município de Tubarão, na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme Edital de Concorrência Eletrônica Nº 03/2026, na forma eletrônica, critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO** que:

Aceita a concessão do Lote Nº06 pelo prazo de dez (10) anos, com possibilidade de doação, após nova avaliação de mercado da área, procedimento administrativo específico formal para declarar o cumprimento das metas, parecer jurídico prévio, parecer do Conselho municipal competente para tal, demonstração do interesse público atual e a hipótese de descumprimento parcial, a fim de cumprir com o artigo 76 da lei de licitações .

(Nome, RG, CPF, Assinatura do Representante Legal)

ANEXO IX**Município de Tubarão****Ref.: Concorrência Eletrônica Nº 03/2026****DECLARAÇÃO DA ALTERAÇÃO RAZÃO SOCIAL**

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo Município de Tubarão, na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme Edital de Concorrência Eletrônica Nº 03/2026, na forma eletrônica, critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO** que:

Na hipótese de alteração da razão social ou constituição de nova empresa, no mínimo um terço (1/3) dos sócios proprietários permanecerão os mesmos.

(Nome, RG, CPF, Assinatura do Representante Legal)

ANEXO X

Projeto Básico para Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (E.V.T.E.)

1. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E LEGAIS

1.1 ELEMENTOS DE NATUREZA JURÍDICA

- 1.1.1 A empresa;
- 1.1.2 Endereço;
- 1.1.3 Sede e Foro Jurídico;
- 1.1.4 Ramo Empresarial;
- 1.1.5 Inscrições fiscais;
- 1.1.6 Forma Jurídica e data de Constituição;
- 1.1.7 Prazo de duração da sociedade;
- 1.1.8 Objetivos Sociais;
- 1.1.9 Estrutura e controle do Capital.

1.2 ELEMENTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVO - ORGANIZACIONAL

- 1.2.1 Organograma administrativo;
- 1.2.2 Composição da Diretoria;
- 1.2.3 Eleição e duração do mandato da diretoria;

1.3 ELEMENTOS DE NATUREZA LEGAL

- 1.3.1 Autorizações para funcionamento;
- 1.3.2 Incentivos e Isenções já adquiridos.

2. ASPECTOS ECONÔMICOS

2.1 MERCADO CONSUMIDOR;

- 2.1.1. Determinação do Universo Ofertante (futuros concorrentes);
- 2.1.2 Determinação das quantidades ofertadas em produtos ou serviços (atualmente);

- 2.1.3 Projeção das quantidades a serem ofertadas em produtos ou serviços nos próximos 5 anos;
- 2.1.4 Determinação de concorrentes similares por similaridade;
- 2.1.5 Determinação da área de mercado a ser atendida;
- 2.1.6 Projeção da demanda para os próximos 5 anos;
- 2.1.7 Conclusão do Estudo de Demanda.
- 2.1.8 Faturamento total dos últimos 12 meses.
- 2.1.9 Total de empregos gerados atualmente.

2.2 MERCADO DE INSUMOS (INSUMO: CADA UM DOS FATORES DE PRODUÇÃO COMO MÁQUINAS, TRABALHO HUMANO, ENTRE OUTROS E QUE ENTRAM NA ELABORAÇÃO DE UM PRODUTO OU SERVIÇO)

- 2.2.1 Determinação dos principais fornecedores (nome, insumos ofertados, quantidades, preços, condições de pagamento);
- 2.2.2 Fatores que interferem no fornecimento de insumos;

2.3 MERCADO DE MÃO DE OBRA

- 2.3.1 Determinação das necessidades de mão de obra no local (quantidade de empregos gerados atualmente e projeção para os próximos 5 anos);
- 2.3.2 Principais dificuldades na obtenção de mão de obra requerida pelo projeto;
- 2.3.3 Conclusão do estudo de mão de obra.

2.4 ESTUDO DA LOCALIZAÇÃO

- 2.4.1 Definição da localização do projeto;
- 2.4.2 Estudo dos principais fatores locais;

3 ASPECTOS TÉCNICOS

3.1 O PRODUTO OU SERVIÇO

- 3.1.1 Relação dos principais produtos fabricados ou serviços oferecidos;
- 3.1.2 Comparação do produto a ser fabricado ou serviço oferecido com similares e sucedâneos;
- 3.1.3 Perfil do consumidor típico.

3.2 PROCESSO DE OPERAÇÃO

3.2.1 Descrição do processo operacional;

3.2.1.1 Memorial descritivo;

3.2.1.2 Fluxograma de operação;

3.2.1.3 Layout operacional da empresa;

3.2.2 Controle de qualidade (caso exista);

3.2.2.1 Etapas e descrição do processo de controle;

3.2.3 Descrição técnica das máquinas e equipamentos;

3.3 PROGRAMA DE OPERAÇÃO

3.3.1 Fixação do programa de operação por etapa;

3.3.2 Insumos utilizados em cada etapa (identificar/quantificar);

3.3.3 Estoque médio previsto para cada etapa;

3.3.3.1 Matérias-primas;

3.3.3.2 Matérias - secundárias;

3.3.3.3 Produto em processo/acabado;

3.3.4 Planejamento e Controle da Produção;

3.3.5 Regime de trabalho a ser adotado.

3.4 INVERSÕES DO PROJETO

3.4.1 Previsão dos recursos a serem aplicados no empreendimento;

3.4.2 Descrição do investimento fixo;

3.4.3 Resumo do investimento fixo.

3.5 PROJETOS

3.5.1 Planta da situação e localização da área

3.5.2 Planta baixa, fachadas e cortes das instalações da empresa,

3.5.3 Planta com layout produtivo da empresa.

4 ASPECTOS FINANCEIROS

4.1 Cronograma físico-financeiro das obras civis de edificação, instalação e implantação associado ao de operação;

4.2 Orçamento de custo e receita;

4.3 Capital de giro;

4.4 Fluxo de caixa;

4.5 Financiamento do projeto;

4.6 Rentabilidade.

4.7 Prazos de maturação (retorno do investimento aplicado no projeto), Pay Back.

5 CONCLUSÃO

5.1 Avaliação econômica – Financeiro;

5.2 Avaliação econômica - Social.